



Município de Braço do Trombudo

Controladoria Municipal

Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
INTERESSADO	Representante do órgão da administração pública responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada.
ASSUNTO	Consulta quanto à conformidade (adequação) do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria autorizada pela Lei Municipal n.º 0959/2021 e formalizada através do Termo de Fomento n.º 82/2021.
PARECER N.º	64/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Mônica D. S. Dalmarco, Secretária Municipal de Educação, representante do órgão da administração pública responsável pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada com a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Trombudo Central (SC), quanto à **conformidade (adequação)** da análise efetuada pelo órgão responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria autorizada pela Lei Municipal n.º 0959/2021 e formalizada através do Termo de Fomento n.º 82/2021, no processo de prestação de contas de subvenção, correspondente à segunda parcela do ajuste, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.



2. ANÁLISE

2.1 Inicialmente, quanto ao **conteúdo** do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, há que se observar o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, isto é, que no referido documento sejam:

a) descritas sumariamente (sucintamente) as **atividades** e **metas** estabelecidas (Art. 59, § 1º, I – Lei Federal n.º 13.019/2014);

b) analisadas as **atividades realizadas**, o **cumprimento das metas** e o **impacto do benefício social** obtido em razão da execução do objeto **até o período**, com base nos **indicadores estabelecidos e aprovados** no **plano de trabalho** (Art. 59, § 1º, II – Lei Federal n.º 13.019/2014);

c) indicados os **valores efetivamente transferidos** pela administração pública (Art. 59, § 1º, III – Lei Federal n.º 13.019/2014);

d) **analisados os documentos comprobatórios** das **despesas** apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas – **quando não for comprovado o alcance das metas e resultados** – estabelecidos no respectivo **termo de colaboração ou de fomento** (Art. 59, § 1º, V – Lei Federal n.º 13.019/2014); e

e) **analisadas eventuais auditorias** realizadas pelos controles **interno** e **externo**, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em



decorrência dessas auditorias (Art. 59, § 1º, VI – Lei Federal n.º 13.019/2014).

3. CONCLUSÃO

3.1 À vista do relatório técnico elaborado e juntado à consulta formalizada ao órgão de controle interno entende-se como **adequada** a conclusão da análise feita pelo órgão da administração pública competente, no que diz respeito à análise dos documentos comprobatórios das despesas **desassociados** do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento (Art. 59, § 1º, V – Lei Federal n.º 13.019/2014).

3.2 Entretanto, por força da legislação aplicável, deve o referido órgão **incluir**, de maneira **prioritária** em sua análise, os seguintes itens em seu relatório técnico:

a) Descrição sumária (sucinta) das **atividades** e **metas** estabelecidas (Art. 59, § 1º, I – Lei Federal n.º 13.019/2014);

b) Análise das **atividades realizadas**, do **cumprimento das metas** e do **impacto do benefício social** obtido em razão da execução do objeto **até o período**, com base nos **indicadores estabelecidos e aprovados** no **plano de trabalho** (Art. 59, § 1º, II – Lei Federal n.º 13.019/2014);



c) Indicação dos valores efetivamente transferidos pela administração pública (Art. 59, § 1º, III – Lei Federal n.º 13.019/2014).

3.3 Finalmente, devem ser consideradas, também, quando houver, auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Art. 59, § 1º, VI – Lei Federal n.º 13.019/2014).

É o parecer.

Braço do Trombudo, 5 de novembro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno